



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 6.162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Adicional de Especialidade Odontológica, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e na Equipe de Apoio Institucional – EAI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Adicional de Especialidade Odontológica, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e na Equipe de Apoio Institucional – EAI.

Art. 2º Os valores do Adicional de Especialidades Odontológicas a serem pagos a cada servidor estão definidos conforme o Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O custeio do Adicional de Especialidades Odontológicas se dará com as verbas específicas do CEO.

Art. 3º Os servidores que atuam nas áreas referidas no Art. 1º integram equipes assim constituídas:

I – Equipe atuante no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

- a) Cirurgião dentista;
- b) Auxiliar em Saúde Bucal.

II – Equipe de Apoio Institucional – EAI:

- a) Cirurgião-dentista
- b) Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 4º O número de vagas para servidores ativos beneficiados com o Adicional de Especialidade Odontológica é de 08 cirurgiões-dentistas e 04 auxiliares em saúde bucal.

Art. 5º O Adicional de Especialidade Odontológica, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do servidor. Sendo considerado somente para fins de cálculo de férias, licença maternidade, décimo terceiro e previdenciários.

Art. 6º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional de Especialidades Odontológicas não poderá ser concedido a servidores que venham a ingressar no CEO ou EAI.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, fontes 4600 (incentivo CEO Federal) e 4111 (incentivo CEO Estadual), constando no projeto/atividade 10.302.0136.2031.00 – Sorrindo. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto, de acordo com o reajuste dos incentivos estaduais e federais.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de outubro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Lei Municipal nº

Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ADICIONAL ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 1.697,72	R\$ 1.067,00 (30 horas semanais)
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 294,74	R\$ 900,00 (40 horas semanais)

Observação: em caso de cumprimento parcial da carga horária, o incentivo poderá ser pago proporcionalmente.

JUSTIFICATIVA

O Adicional de Especialidades Odontológicas – CEO, se deve ao aumento da responsabilidade do profissional Cirurgião-dentista e o maior envolvimento no trabalho de média complexidade quando comparado a atenção básica. No caso do Auxiliar de Saúde Bucal se deve ao aumento da carga horária de trabalho que passa a ser de 40 horas semanais.

Os valores dos adicionais são os mesmos pagos à Estratégia de Saúde da Família, integralmente aos Auxiliares de Saúde Bucal e proporcionalmente aos profissionais Cirurgiões-dentistas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.